



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE PAGAMENTO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

NUP Nº 64444.008415/2024-71

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Departamento de Engenharia e Construção, declaro:

Conforme previsão facultativa contida no Inc. XVIII, § 4º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde:

*“§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.*

O pagamento referente a esta contratação será realizado por meio de Nota de Empenho, com respectiva emissão de Ordem Bancária, uma vez que não é prática comum deste órgão as aquisições/contratações serem pagas por meio de cartão de pagamento.

Encaminhe-se à SALC para as providências cabíveis.

Brasília-DF, na data da assinatura.

MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO – TC
Ordenador de Despesas do DEC